



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 358/2008.**  
**De 21 novembro de 2008.**

**Dispõe sobre a reformulação da Lei Municipal de nº 137/95 de 30 de outubro de 1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social) e o que define a Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:

- I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração Plano Municipal de Assistência conforme a Política da Assistência Social;
- III – A Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;
- V – Propor critério para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito municipal;

VIII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como aprecia-los previamente;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com, o objetivo de orientar o seu funcionamento;

X – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI – Inscrever, fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social bem como informar ao CEAS sobre o cancelamento de inscrições das mesmas a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XII – Acompanhar e aprovar a proposta Orçamentária e o pacto de gestão de recursos destinados a todas as ações de Assistência Social;

XIII – Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVII – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB/SUAS e NOB- RH/SUAS.

XVIII – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim divididos:

**I – Representantes do Governo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

**II – Membros da Sociedade Civil:**

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários;
- b) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de Trabalhadores do Setor.

**§ 1º** - As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

**§ 2º** - A nomeação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal, sendo que os representantes do Governo Municipal serão de sua livre escolha.

**§ 3º** - O representante de órgão público ou entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representante.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com a (a) presidente eleito(a) entre seus membros, em reunião plenária, sendo obrigatória a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice – Presidência, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**§ 2º** - No caso de vacância da presidência, o vice – presidente assume por 30 (trinta) dias e convoca nova eleição para complementar o mandato do presidente.

**§ 3º** - Sempre que houver vacância de um titular, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, devendo esta situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regime Interno.

**Art. 5º** - Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de conselheiro considerado de interesse público relevante.

**Seção II**  
**Do Funcionamento**

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo a seguinte estrutura:

I – Plenário, como órgão de deliberação máxima;

II – Secretaria Executiva com assessoria técnica, como unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

**§ 1º** - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**§ 2º** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 7º** - O CMAS reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com seu Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Conselho e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Parágrafo Único** – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, sendo suas decisões consubstanciadas em resoluções.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 8º-** O Órgão Público ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado deve promover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados alimentação, hospedagem dos (as) conselheiros (as), tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, sendo que tais despesas não serão consideradas como remuneração.

**Art. 9º -** O CMAS integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deve prestar o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 10 –** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 21 de novembro  
de 2008.

**GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA**  
***Prefeita Municipal***